



Manaus, terça-feira, 13 de maio de 2014.

Ano XV, Edição 3408 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.866, DE 13 DE MAIO DE 2014

**INSTITUI** a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer Bucal, que será comemorada entre os dias 25 e 31 de outubro de cada ano, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer Bucal, que será comemorada entre os dias 25 a 31 de outubro de cada ano, no município de Manaus.

**Art. 2º** Art. 2º A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída compete à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e à Secretaria de Educação (SEMED).

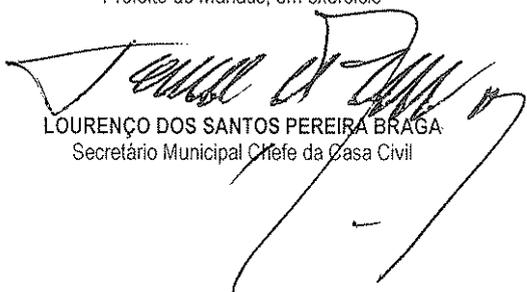
**Parágrafo único.** Profissionais com conhecimentos específicos, bem como instituições públicas ou privadas que atuem na área da oncologia em Manaus poderão ser convidados a participar na definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2014.

  
SILDOMAR ABTIBOL

Prefeito de Manaus, em exercício

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.867, DE 13 DE MAIO DE 2014

**DETERMINA** a fixação de plaquetas em braille com o número da placa dos veículos no interior dos táxis da cidade de Manaus.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de fixar plaquetas em braille no interior dos táxis na cidade de Manaus.

**Art. 2º.** As plaquetas de identificação em braille deverão ser fixadas no painel da frente ao banco do carona e na porta traseira direita do veículo, em local que possibilite o toque pelo passageiro.

**Art. 3º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2014.

  
SILDOMAR ABTIBOL  
Prefeito de Manaus, em exercício

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.868, DE 13 DE MAIO DE 2014

**DISPÕE** sobre a operação de cooperativas, associações e núcleos de catadores de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis no Sistema de Limpeza Pública do Município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** As cooperativas de trabalho formadas por catadores, associações de catadores e núcleos de catadores de resíduo sólido reciclável têm prioridade na outorga de permissão para operação no processo de coleta seletiva e triagem no Sistema de Limpeza Pública do Município instituído pela Lei Complementar 001/2010.

**§ 1º** Para efeito desta Lei considera-se catador o profissional de baixa renda, cooperado ou associado em organização destinada a coleta, triagem e comercialização de resíduo sólido reciclável ou reutilizável.

**§ 2º** O profissional que exerça suas atividades com carteira assinada não se enquadra como catador nesta Lei, embora desempenhe atividades assemelhadas.

**Art. 2º** A Autoridade de Limpeza Pública, com o objetivo de colaborar para a estruturação e qualificação dos permissionários que se enquadrem no termo do *caput* do Art. 1º e respectivos parágrafos, poderão firmar convênios, contrato de gestão, contratos de repasse, termos de parceria, ajuste e acordos com as respectivas organizações.

**Art. 3º** As cooperativas e associações de catadores, operadoras do Sistema de Limpeza Pública do Município de Manaus, terão como responsabilidade acessória, no processo de coleta e triagem, o recolhimento do material depositado nos Pontos de Entrega Voluntários (PEV) instituídos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Os produtos resultantes das operações das organizações permissionárias nas atividades de coleta e triagem do Sistema de Limpeza Pública poderão ser comercializados, após triagem e beneficiamento, pelas mesmas ou por organizações devidamente credenciadas pela Autoridade de Limpeza Pública.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Manaus, objetivando a proteção das famílias dos catadores, deverá incluir os filhos destes, de acordo com a faixa etária, nos programas sociais e educacionais municipais por meio de garantia de vagas em creche e educação fundamental.

**Art. 6º** Só será permitida a atividade de catador devidamente equipado com EPIs adequados à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** As cooperativas, associações e núcleos de coletores, providenciarão a aquisição e utilização de EPIs necessários.

**Art. 7º** A Autoridade de Limpeza Pública, com o fim de colaborar com a estruturação das operações dos permissionários, poderá celebrar contratos de concessão ou permissão de uso de bens imóveis do patrimônio público municipal, objetivando a realização das atividades de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis.

**§ 1º** As cooperativas e associações permissionárias que tiverem contratos de financiamento de obras e instalações não poderão pleitear o benefício estabelecido no *caput* do art. 4º desta Lei.

**§ 2º** As despesas administrativas e operacionais dos imóveis cedidos serão de responsabilidade das cooperativas e associações permissionárias.

**Art. 8º** Não será permitida a terceirização das atividades de coleta, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos por parte das cooperativas e associações permissionárias.

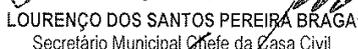
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio 2014.



SILDOMAR ABTIBOL

Prefeito de Manaus, em exercício

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.869, DE 13 DE MAIO DE 2014

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Manaus vacinarem contra a hepatite todos os funcionários que trabalham na coleta de lixo.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art.1º** Ficam as empresas de coleta de resíduos sólidos que prestam serviços no âmbito do município de Manaus obrigadas a vacinarem contra hepatite "A", todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de lixo.

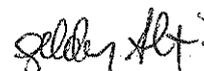
**Parágrafo único.** A vacinação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar da documentação pertinente ao funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei implicará o pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFM- Unidade Fiscal do Município de Manaus, por parte da empresa infratora.

**Art. 3º** O Município através das Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho, poderá editar normas para disciplinar esta Lei, bem como se encarregar da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

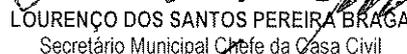
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2014.



SILDOMAR ABTIBOL

Prefeito de Manaus, em exercício

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.779, DE 13 DE MAIO DE 2014

**ALTERA** o art. 1º do Decreto nº 2.659, de 29 de novembro 2013, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

**O PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inc. XII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a retificação do memorial descritivo do imóvel, subscrita pela Superintendência do Registro Imobiliário – SRI/PGM, constante dos autos do Processo nº 2013/2287/2908/01007 (Apenso Processo nº 2013/2287/2908/00932),